



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 78/2020

Conceição do Castelo-ES, 28 de Abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI N.º 0 35/2020: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e d

Atenciosamente,

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7417/2020
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 35/2020
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 28/04/2020 08:42:47
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 e dá outras providências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em cumprimento ao disposto no Art. 130 § 2º da Lei Orgânica Municipal e no Art. 165 da Constituição Federal, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes que nortearão a elaboração da Proposta Orçamentária relativa ao Exercício Financeiro de 2021.

O projeto de lei que ora apresentamos, compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, as orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2021, bem como, as alterações na legislação tributária e as disposições gerais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias garantirá que as prioridades e as metas do Poder Executivo estejam realmente compatibilizadas com os anseios da população e com o volume de recursos gerados internamente ou captados de fontes externas, observando as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, dotar o Poder Público de instrumentos capazes de promover o equilíbrio das contas públicas e dar maior transparência às ações governamentais.

Destaca-se que para o exercício de 2021 foi mantido a arrecadação prevista para 2020 tendo em vista um cenário econômico instável proporcionado pela pandemia da COVID-19. Outra alteração para a LDO de 2021 em consequência da referida pandemia foi a exclusão do art. 55 constante nas Lei de Diretrizes Orçamentária anteriores, a mesma se deu pela impossibilidade de utilização do ano de 2020 como média para os próximos anos.

Desta forma, esperamos contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, para que o incluso projeto de lei mereça a apreciação e aprovação unânime, em benefício da população do município de Conceição do Castelo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo, 27 de abril de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 35 /2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CHRISTIANO SPADETTO, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;



VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao exercício de 2021, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo, devendo conter demonstrativo da observância das mesmas.

CAPÍTULO III



DA ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações adotadas pela portaria nº 553 de 22/09/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Grupos de despesa:

- I. pessoal e encargos sociais (1);
- II. juros e encargos da dívida (2);
- III. outras despesas correntes (3);
- IV. investimentos (4);
- V. inversões financeiras (5);
- VI. amortização da dívida (6);
- VII. transferências financeiras (7)

Art. 4º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

Art. 5º A reserva de contingência prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

 Art. 6º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;
- II. Mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa** – O programa é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

II. **Projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III. **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. **Operação Especial** – as despesas que não concorrem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a sub-função e o programa de governo, aos quais se vinculam.

Art. 8º Os programas são os mesmos instituídos no Plano Plurianual de Aplicações ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 9º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos:

I - discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa;

II - compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 14 de agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 15. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Municipal.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de agosto de 2019 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos em dotação específica na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CFRB/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I - número de processo;
- II - número do precatório;
- III - data de expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago;



Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 16. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 17. A administração da dívida pública municipal, interna e externa, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária.



Art. 18. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 19. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43, de 4 de setembro de 2002, do Senado Federal.

Seção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 20. Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superior a 1% (um por cento) da Receitas Correntes Líquidas previstas. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art.8º (art.5º III, “b” da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22. Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, é obrigatória a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, a qual ocorrerá no mês de fevereiro de 2021, cujo percentual a ser concedido através de lei específica, a ser elaborada e encaminhada ao Poder Legislativo no mês de fevereiro de 2021, será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária de 2021 assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2021 assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto na Lei Complementar Municipal nº 053, de 12 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 056, de 07 de abril de 2011.



Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 24. Se, durante o exercício de 2021, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA

E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 26. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 28. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 29. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas no art. 18 desta lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:



- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 31. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS



E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS
COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 32. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 33. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS
DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

a) às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

b) às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

c) às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

II - a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial;

IV - para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste artigo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A realização da despesa definida no inciso V deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 4º. Poderá o Poder Público Municipal firmar instrumento de co-patrocínio e/ou cooperação financeira com entidade reconhecida e considerada de Utilidade Pública Municipal para a promoção de festividades e outros eventos, desde que há previsão em seu estatuto para realização de festas e de que a Festa ou o Evento conste no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município do exercício de 2021, a ser instituído através de Lei Municipal.

§ 5º Não constituem parceria, para os fins do disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação voltada ao entretenimento, esporte, cultura e lazer, em especial, a promoção de festividades e outros eventos, nos termos do parágrafo anterior, cujo valor máximo do patrocínio a ser concedido a cada Conselho de Desenvolvimento Comunitário ou Associação de Moradores será consignado na lei orçamentária de 2021, não podendo ultrapassar o valor repassado no exercício de 2020.

§ 6º Poderá o poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução da finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na lei federal nº



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017 e suas alterações posteriores.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas no art. 32 desta lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, desde que envolvam o atendimento de interesses públicos locais, conforme art. 62 da Lei Complementar 101/2000.



Art. 38. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA
E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39. O Prefeito estabelecerá, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.



CAPÍTULO XI
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 (casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras).

CAPÍTULO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR



Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. É assegurada ao cidadão Conceiçãoense e às Associações e Conselhos Municipais a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, mediante autorização legislativa.

Art. 45. Fica o poder executivo autorizado a atualizar ~~a~~ por Decreto as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para contabilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

– PCASP, de acordo com manual de contabilidade aplicada ao público – MCASP e anexos do Cidade Web.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º. Conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2020 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares:

I – de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada na LOA, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- b) do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- c) do Excesso de arrecadação.

§ 2º Fica excluído do limite autorizado neste artigo, quando o crédito se destinar a:

a) atender à insuficiência de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, mediante utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo órgão;

b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;

c) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, oriundos das esferas federal e estadual,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não serão computados no limite que trata o caput deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 3º o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, findos os meses de junho e novembro, relatório contendo o total dos créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data e local de publicação.

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 for rejeitado pelo Legislativo Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2021, mediante lei específica.

Art. 49. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita mediante abertura de crédito, com autorização legislativa.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 50. O desembolso mensal do duodécimo devido ao Poder Legislativo será efetivado no prazo e no limite de repasse estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 51. Entende-se como recursos excedentes nas contas da Câmara Municipal, para os fins previstos no inciso XIII, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, o saldo de recursos existentes nas contas após a execução de todos os Projeto/Atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2021.

Art. 52. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. Quando houver ônus para o Município superior a 15% (quinze) por cento do valor total de convênio, somente mediante lei específica o Poder Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de obras ou serviços, de sua competência ou não.

Art. 55. É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo prestar conta através de Relatório de Receita e Despesas de todas as festas realizada à conta do erário municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de sua realização, publicando – o no site oficial do

Município.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 56. O Poder Executivo Municipal publicará a Lei Orçamentária de 2021 até 30 (trinta) dias após a sua aprovação, encaminhando cópia da mesma ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, na sede dos Poderes Municipais, mediante certidão, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, publicará, obrigatoriamente, emitindo, após, a devida certidão, no quadro de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal, até 60 dias após a publicação da presente lei, tabela com os totais de cargos efetivos e comissionados e de funções gratificadas integrantes do quadro geral de pessoal civil da Prefeitura Municipal, demonstrando, por órgão, os quantitativos de cargos e funções ocupados por servidores efetivos, comissionados e contratados e de cargos vagos.

Art. 58. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais:

- I – Receitas;
- II - Despesas;
- III – Resultado Primário;
- IV – Resultado Nominal;
- V – Montante da Dívida Pública.

Metas Fiscais:

- I – Metas Anuais;



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - V – Origem e Aplicação dos recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 - VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - VI.a – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 59. Excepcionalmente, em razão do afastamento da incidência dos artigos 14,16,17 e 24 da LRF, reflexo do estado de calamidade pública exclusivos de combate integral da pandemia de Covid-19, para que não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela LRF, fica autorizada a atualização das metas fixadas na LDO de 2021, por meio de decreto do Poder Executivo, no momento de envio do projeto da lei orçamentária anual (LOA).

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, 27 de Abril de 2020.

CHISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	38.095.611,60	52.589.694,80	39.451.000,00	39.451.000,00	40.239.900,00	41.043.900,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.659.860,32	2.498.921,90	3.776.500,00	3.776.500,00	3.852.000,00	3.929.000,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	529.819,04	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	377.470,22	395.928,74	440.000,00	440.000,00	448.800,00	457.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.163.658,53	43.744.509,67	39.991.000,00	39.991.000,00	40.790.800,00	41.606.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	360.317,20	408.177,46	14.300,00	14.300,00	14.500,00	14.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.136.054,23	2.786.381,79	2.049.000,00	2.049.000,00	2.087.900,00	2.127.700,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	200.985,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.136.054,23	2.585.396,79	1.949.000,00	1.949.000,00	1.987.900,00	2.027.700,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.465.694,67	-5.002.337,99	-4.770.800,00	-4.770.800,00	-4.866.200,00	-4.963.500,00
Total	41.231.665,83	45.361.400,61	41.500.000,00	41.500.000,00	42.327.800,00	43.171.600,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

Silya Zangelorame T. Matielo
Contador CRC nº 019441/0-0

Jose Leonardo Zanão
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	2.659.860,32	
2019	2.498.921,90	-6,05
2020	3.776.500,00	51,13
2021	3.776.500,00	0,00
2022	3.852.000,00	2,00
2023	3.929.000,00	2,00

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	377.470,22	
2019	395.928,74	4,89
2020	440.000,00	11,13
2021	440.000,00	0,00
2022	448.800,00	2,00
2023	457.000,00	1,83

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	39.163.658,53	
2019	43.744.509,67	11,70
2020	39.991.000,00	-8,58
2021	39.991.000,00	0,00
2022	40.790.800,00	2,00
2023	41.606.600,00	2,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	360.317,20	
2019	408.177,46	13,28
2020	14.300,00	-96,50
2021	14.300,00	0,00
2022	14.500,00	1,40
2023	14.800,00	2,07

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	200.985,00	0,00
2020	100.000,00	-50,25
2021	100.000,00	0,00
2022	100.000,00	0,00
2023	100.000,00	0,00

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS - Mantido o mesmo valor, sera ajustado a cada exercício conforme previsão de leilões de bens.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	3.136.054,23	
2019	2.585.396,79	-17,56
2020	1.949.000,00	-24,62
2021	1.949.000,00	0,00
2022	1.987.900,00	2,00
2023	2.027.700,00	2,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - Conforme previsão de convênios a serem firmados com governo estadual e federal.



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023			
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais	36.291.073,23	39.625.744,99	37.515.875,50	37.515.875,50	38.274.800,00	39.038.600,00			
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	19.685.305,35	19.712.495,02	21.291.537,46	21.291.537,46	21.731.800,00	22.164.600,00			
Aplicações Diretas	19.685.305,35	19.712.495,02	21.291.537,46	21.291.537,46	21.731.800,00	22.164.600,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00			
Outras Despesas Correntes	16.605.767,88	19.913.249,97	16.219.338,04	16.219.338,04	16.543.000,00	16.874.000,00			
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	16.605.767,88	19.913.249,97	16.219.338,04	16.219.338,04	16.543.000,00	16.874.000,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESA DE CAPITAL (II)									
Investimentos	3.844.484,79	4.568.564,17	3.804.124,50	3.804.124,50	3.869.000,00	3.946.000,00			
Transferências a União	3.844.484,79	4.568.564,17	3.793.624,50	3.793.624,50	3.869.000,00	3.946.000,00			
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	3.844.484,79	4.568.564,17	3.793.624,50	3.793.624,50	3.869.000,00	3.946.000,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inversões Financeiras									
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida									
Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00			
RESERVA DO RPPS									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	184.000,00	187.000,00			



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

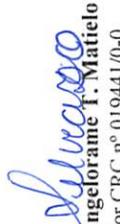
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2020	PREVISÃO	
	2018	2019		2021	2022
Total	40.135.558,02	44.194.309,16	41.500.000,00	42.327.800,00	43.171.600,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020


Cristiano Spadetto
Prefeito Municipal


Sílvia Zangelorame T. Matielo
Contador CRC nº 019441/0-0


José Leonardo Zanão
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	19.685.305,35	
2019	19.712.495,02	0,14
2020	21.291.537,46	8,01
2021	21.291.537,46	0,00
2022	21.731.800,00	2,07
2023	22.164.600,00	1,99

Nota:

Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	5.000,00	0,00
2021	5.000,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota:

Aplicações Diretas - Juros e encargos da Dívida.

O Município não possui dívida fundada.

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	16.605.767,88	
2019	19.913.249,97	19,92
2020	16.219.338,04	-18,55
2021	16.219.338,04	0,00
2022	16.543.000,00	2,00
2023	16.874.000,00	2,00

Nota:

Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	3.844.484,79	
2019	4.568.564,17	18,83
2020	3.793.624,50	-16,96
2021	3.793.624,50	0,00
2022	3.869.000,00	1,99
2023	3.946.000,00	1,99

Nota:

Aplicações Diretas - Investimentos

2021 - Mantido o mesmo valor de 2020 devido a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	10.500,00	0,00
2021	10.500,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida - O Município não possui dívida fundada.



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

		ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS		2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)		33.629.916,93	47.587.356,81	34.680.200,00	34.680.200,00	35.373.700,00	36.080.400,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.659.860,32	2.498.921,90	3.776.500,00	3.776.500,00	3.852.000,00	3.929.000,00	
Contribuições		0,00	529.819,04	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial		377.470,22	395.928,74	440.000,00	440.000,00	448.800,00	457.000,00	
Aplicações Financeiras (II)		377.470,22	395.928,74	440.000,00	440.000,00	450.000,00	500.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	-1.200,00	-43.000,00	
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes		34.697.963,86	38.742.171,68	35.220.200,00	35.220.200,00	35.924.600,00	36.643.100,00	
Outras Receitas Correntes		360.317,20	408.177,46	14.300,00	14.300,00	14.500,00	14.800,00	
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes		360.317,20	408.177,46	14.300,00	14.300,00	14.500,00	14.800,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		33.252.446,71	47.191.428,07	34.240.200,00	34.240.200,00	34.923.700,00	35.580.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL (V)		3.136.054,23	2.786.381,79	2.049.000,00	2.049.000,00	2.087.900,00	2.127.700,00	
Operações de Crédito (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens		0,00	200.985,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
Alienação de Bens Móveis (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizações de Empréstimos (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital		3.136.054,23	2.585.396,79	1.949.000,00	1.949.000,00	1.987.900,00	2.027.700,00	
Outras Receitas de Capital (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		3.136.054,23	2.786.381,79	2.049.000,00	2.049.000,00	2.087.900,00	2.127.700,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		36.388.500,94	49.977.809,86	36.289.200,00	36.289.200,00	37.011.600,00	37.708.100,00	
		ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS		2018	2019	2020	2021	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES (XIII)		36.291.073,23	39.625.744,99	37.515.875,50	37.515.875,50	38.274.800,00	39.038.600,00	
Pessoal e Encargos Sociais		19.685.305,35	19.712.495,02	21.291.537,46	21.291.537,46	21.731.800,00	22.164.600,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)		0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes		16.605.767,88	19.913.249,97	16.219.338,04	16.219.338,04	16.543.000,00	16.874.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)		36.291.073,23	39.625.744,99	37.510.875,50	37.510.875,50	38.274.800,00	39.038.600,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		3.844.484,79	4.568.564,17	3.804.124,50	3.804.124,50	3.869.000,00	3.946.000,00	
Investimentos		3.844.484,79	4.568.564,17	3.793.624,50	3.793.624,50	3.869.000,00	3.946.000,00	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)		0,00	0,00	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)		3.844.484,79	4.568.564,17	3.793.624,50	3.793.624,50	3.869.000,00	3.946.000,00	
RESERVA DO RPPS XXIa		0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	184.000,00	187.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)		40.135.558,02	44.194.309,16	41.484.500,00	41.484.500,00	42.327.800,00	43.171.600,00	
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)		-3.747.057,08	5.783.500,70	-5.195.300,00	-5.195.300,00	-5.316.200,00	-5.463.500,00	



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA						
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (XXIX)	12.724.033,38	14.635.329,88	14.390.000,00	14.845.000,00	15.400.000,00	16.000.000,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.516.005,55	13.955.716,34	13.600.000,00	14.000.000,00	14.500.000,00	15.000.000,00	
Demais Haveres Financeiros	675.575,30	708.179,82	800.000,00	850.000,00	900.000,00	1.000.000,00	
(-) Restos a Pagar (XXX)	467.547,47	28.566,28	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-12.724.033,38	-14.635.329,88	-14.390.000,00	-14.845.000,00	-15.400.000,00	-16.000.000,00	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b) 2.069.086,13	(b - c) 1.911.296,50	(c - d) -245.329,88	(d - e) 455.000,00	(e - f) 555.000,00	(f - g) 600.000,00	

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R\$-10.654.947,25)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	5.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-14.845.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	10,00
PAGTO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	20,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	30,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	40,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-14.394.900,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-14.394.900,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020


Cristiano Spadetto
Prefeito Municipal


Silvia Zangelame T. Matielo
Contador CRC nº 019441/0-0


José Leonardo Zanão
Secretário de Finanças



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00						
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.654.947,25	12.724.033,38	14.635.329,88	14.390.000,00	14.845.000,00	15.400.000,00	16.000.000,00
Ativo Disponível	10.622.344,11	12.516.005,55	13.955.716,34	13.600.000,00	14.000.000,00	14.500.000,00	15.000.000,00
Haveres Financeiros	224.197,03	675.575,30	708.179,82	800.000,00	850.000,00	900.000,00	1.000.000,00
(-) Restos a Pagar	191.593,89	467.547,47	28.566,28	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-10.654.947,25	-12.724.033,38	-14.635.329,88	-14.390.000,00	-14.845.000,00	-15.400.000,00	-16.000.000,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020


Christiano Spadetto
Prefeito Municipal


Sílvia Zangherame I. Matielo
Contador CRC nº 019441/0-0


José Leonardo Zanão
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos		2021	2021
1 Demandas Judiciais		150.000,00	150.000,00
Demandas Trabalhistas		150.000,00	150.000,00
SUBTOTAL		150.000,00	150.000,00
TOTAL		150.000,00	150.000,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

Sílvia Zangelorame T. Matielo
Contador CRC nº 019441/0-0

José Leonardo Zanão
Secretário de Finanças



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	Receita Total	41.500.000,00	40.003.855,79	0,034	0,261	42.327.800,00	39.399.253,49	0,034	0,257	43.171.600,00	38.825.825,37	0,034
Receitas Primárias (I)	40.960.000,00	39.483.323,69	0,034	0,258	41.779.000,00	38.888.423,48	0,034	0,254	42.614.600,00	38.324.894,55	0,033	0,250
Despesa Total	41.500.000,00	40.003.855,79	0,034	0,261	42.327.800,00	39.399.253,49	0,034	0,257	43.171.600,00	38.825.825,37	0,034	0,253
Despesas Primárias (II)	41.484.500,00	39.988.914,59	0,034	0,261	42.327.800,00	39.399.253,49	0,034	0,257	43.171.600,00	38.825.825,37	0,034	0,253
Resultado Primário (III)=(I-II)	-524.500,00	-505.590,90	0,000	-0,003	-548.800,00	-510.830,01	0,000	-0,003	-557.000,00	-500.930,81	0,000	-0,003
Resultado Nominal	455.000,00	438.596,49	0,000	0,003	555.000,00	516.601,04	0,000	0,003	600.000,00	539.602,31	0,001	0,004
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-14.845.000,00	-14.309.812,99	-0,012	-0,094	-15.400.000,00	-14.334.515,47	-0,012	-0,094	-16.000.000,00	-14.389.395,02	-0,013	-0,094

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
	PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	121.689.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

Silvia Zangelorame T. Matiole
Contador CRC nº 019441/0-0

Jose Leonardo Zanão
Secretário de Finaças

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

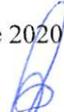
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	39.500.000,00	0,034	0,306	50.373.738,60	0,043	0,343	10.873.738,60	27,52
Receitas Primárias (I)	38.600.000,00	0,033	0,299	49.977.809,86	0,043	0,340	11.377.809,86	29,47
Despesa Total	39.500.000,00	0,034	0,306	44.194.309,16	0,038	0,301	4.694.309,16	11,88
Despesas Primárias (II)	39.440.000,00	0,034	0,306	44.194.309,16	0,038	0,301	4.754.309,16	12,05
Resultado Primário (III)=(I - II)	-840.000,00	-	-0,007	5.783.500,70	0,005	0,039	6.623.500,70	-788,51
Resultado Nominal	-1.040.000,00	-	-0,007	1.911.296,50	0,002	0,039	2.951.296,50	-283,77
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-13.090.000,00	-	-0,101	-	-	-0,100	-1.545.329,88	11,80

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	14.691.000.000,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020


Christiano Spadetto
Prefeito Municipal


Silvia Zangelorame T. Matielo
Contador CRC nº 019441/0-0


Jose Leonardo Zanão
Secretário de Finanças



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	36.765.971,16	50.373.738,60	37,0	36.729.200,00	-27,1	36.729.200,00	0,0	37.461.600,00	2,0	38.208.100,00	2,0	
Receitas Primárias (I)	36.388.500,94	49.977.809,86	37,4	36.289.200,00	-27,4	36.289.200,00	0,0	37.011.600,00	2,0	37.708.100,00	1,9	
Despesa Total	40.135.558,02	44.194.309,16	10,1	41.500.000,00	-6,1	41.500.000,00	0,0	42.327.800,00	2,0	43.171.600,00	2,0	
Despesas Primárias (II)	40.135.558,02	44.194.309,16	10,1	41.484.500,00	-6,1	41.484.500,00	0,0	42.327.800,00	2,0	43.171.600,00	2,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-3.747.057,08	5.783.500,70	0,0	-5.195.300,00	-189,8	-5.195.300,00	0,0	-5.316.200,00	0,0	-5.463.500,00	0,0	
Resultado Nominal	2.069.086,13	1.911.296,50	-7,6	-245.329,88	-112,8	455.000,00	-285,5	555.000,00	22,0	600.000,00	8,1	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	-12.724.033,38	-14.635.329,88	15,0	-14.390.000,00	-1,7	-14.845.000,00	3,2	-15.400.000,00	3,7	-16.000.000,00	3,9	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	39.731.146,73	52.187.193,19	31,4	36.729.200,00	-29,6	35.405.051,09	-3,6	34.869.732,76	-1,5	34.361.965,23	-1,5	
Receitas Primárias (I)	39.323.233,54	51.777.011,02	31,7	36.289.200,00	-29,9	34.980.913,82	-3,6	34.450.867,05	-1,5	33.912.296,64	-1,6	
Despesa Total	43.372.490,77	45.785.304,29	5,6	41.500.000,00	-9,4	40.003.855,79	-3,6	39.399.253,49	-1,5	38.825.825,37	-1,5	
Despesas Primárias (II)	43.372.490,77	45.785.304,29	5,6	41.484.500,00	-9,4	39.988.914,59	-3,6	39.399.253,49	-1,5	38.825.825,37	-1,5	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-4.049.257,23	5.991.706,73	0,0	-5.195.300,00	-186,7	-5.008.000,77	0,0	-4.948.386,44	0,0	-4.913.528,73	0,0	
Resultado Nominal	2.235.957,93	1.980.103,17	-11,4	-245.329,88	-112,4	438.596,49	-278,8	516.601,04	17,8	539.602,31	4,5	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	-13.750.226,67	-15.162.201,76	10,3	-14.390.000,00	-5,1	-14.309.812,99	-0,6	-14.334.515,47	0,2	-14.389.395,02	0,4	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2019	2021*	2023*
3,75	4,31	3,74	3,50

VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente /
1,08065	1,03600	1,00000	1,07433
1,11193	1,03740	1,07433	1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

Silvia Zangherame T. Mattiolo
Contador CRC nº 019441/0-0

Jose Leonardo Zano
Secretário de Finanças



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	65.766.206,72	100,00	60.740.922,12	100,00	55.882.016,67	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	65.766.206,72	100,00	60.740.922,12	100,00	55.882.016,67	100,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020


Christiano Spadetto
Prefeito Municipal


Silvia Zangelarame T. Matielo
Contador CRC nº 019441/0-0


Jose Leonardo Zanão
Secretário de Finanças



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	200.985,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	200.985,00	0,00	0,00

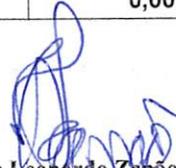
DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-Id)+IIh)	(h)=((Ib-Ie)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
		200.985,00	0,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020


Christiano Spadetto
Prefeito Municipal


Silvia Zangorame T. Matielo
Contador CRC nº 019441/0-0


Jose Leonardo Zanão
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

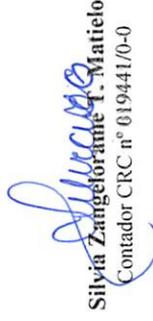
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas:

O Município não pretende implementar políticas públicas que impliquem em renúncia de receita.

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020


Cristiano Spadetto
Prefeito Municipal


Silyvia Zangelorame T. Matielo
Contador CRC nº 019441/0-0


Jose Leonardo Zanão
Secretário de Finanças



Município de Conceição do Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

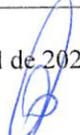
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2020


Christiano Spadetto
Prefeito Municipal


Sílvia Zangelorame T. Matielo
Contador CRC nº 019441/0-0


José Leonardo Zanão
Secretário de Finanças